



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO 2025.08.05.1 e tendo o teor das atas de julgamento e do sorteio realizado, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, COM FINS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

Fica dispensada a emissão de parecer jurídico específico ao procedimento, haja vista a apreciação prévia já ter ocorrido quando do procedimento de origem, assim como, nos termos do §5º do art. 53º da Lei 14.133/21.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se pela prescindibilidade de estudo técnico preliminar e termo de referência para o presente objeto, haja vista que tais peças já se encontram devidamente formalizadas no procedimento de origem.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a necessidade de análise de riscos. Ainda, assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, portanto, fica dispensada a análise de riscos.

No que concerne aos documentos de habilitação, estes, ficarão dispensados para fins de formalização desse novo procedimento, haja vista que os documentos pertinentes já constam do procedimento de origem, nos termos do §1º do art. 68 da NLL e do parecer jurídico, nos termos do §5º do art. 53 da NLL, haja vista se tratar de contratação simplificada, todavia, considerando-se vantajoso o procedimento, haja vista o preço



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ofertado ante a natureza de pequena quantidade, a baixa complexidade, a ausência de obrigação futura, a natureza de pequena compra e de pronta entrega.

FORTALEZA/CE, 03 de outubro de 2025.




Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração

PREFEITURA DE HORIZONTE
Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração
Portaria Nº 003/2025